A INEFICIÊNCIA E A BRANDURA DE ALGUMAS MEDIDAS INFRACIONAIS E PENAIS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Autor(res)

Vinicius Xingó Tenório De Oliveira
João Pedro Coelho Oliveira
Thiago Henrique Da Silva Santos
Mathias Rodrigues Da Costa Junior
Marcelo De Oliveira De Souza
Elias Silva Barbosa Júnior

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IPATINGA

Introdução

1. INTRODUÇÃO

O sistema penal brasileiro, ao longo de sua história, tem enfrentado graves desafios de eficiência, legitimidade e coerência na aplicação das sanções. Desde a promulgação do Código Penal de 1940, mesmo com as diversas reformas e atualizações legislativas, permanece evidente o distanciamento entre a teoria e a prática da punição. A ineficiência e a percepção de brandura de determinadas medidas penais e infracionais tornam-se cada vez mais visíveis, especialmente diante do aumento da criminalidade, da reincidência e da sensação de impunidade que permeia a sociedade brasileira.

Segundo Rogério Greco (2019, p. 48), “a pena deve ser compreendida não apenas como um instrumento de repressão, mas também como um meio de reafirmação dos valores sociais e de proteção da coletividade”. Para o autor, a função social da pena só se cumpre plenamente quando aplicada com equilíbrio, proporcionalidade e racionalidade, evitando tanto o punitivismo desmedido quanto a brandura que esvazia sua finalidade preventiva. Nessa perspectiva, o sistema penal deve buscar o equilíbrio entre a retribuição justa e a ressocialização efetiva, objetivos que, na realidade brasileira, encontram sérios entraves estruturais e institucionais.

O Estado brasileiro enfrenta dificuldades históricas na execução penal, marcadas pela superlotação carcerária, deficiência na assistência ao egresso, morosidade processual e ausência de políticas públicas de reintegração social. Conforme destaca Bitencourt (2017, p. 102), a crise do sistema prisional é “reflexo de um modelo repressivo que não atinge as finalidades preventivas e reeducativas da pena, perpetuando a marginalização e o ciclo da criminalidade”. Dessa forma, observa-se que a sanção penal, muitas vezes, deixa de cumprir seu papel transformador e se torna mera formalidade estatal, incapaz de gerar mudanças comportamentais ou sociais.

No âmbito das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei, também se nota a presença de ineficiência e percepção de brandura. A falta de estrutura dos programas de acompanhamento, a carência de profissionais qualificados e o reduzido a

Objetivo

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 As medidas infracionais e penais no ordenamento jurídico brasileiro

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um amplo conjunto de instrumentos punitivos e socioeducativos, cujo objetivo é assegurar a proteção da ordem jurídica, a defesa social e a ressocialização do infrator. O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) estabelecem as bases normativas para a aplicação de penas e medidas infracionais, delimitando seus fins e critérios de proporcionalidade conforme a gravidade do delito, as condições pessoais do agente e as circunstâncias concretas do fato.

O sistema penal brasileiro contempla, de modo geral, três espécies de sanções principais: as penas privativas de liberdade, as penas restritivas de direitos e as penas de multa. A elas se somam as medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei, que têm natureza pedagógica e ressocializadora. Como destaca Greco (2019, p. 59), “a sanção penal deve ser sempre o último recurso do Estado, devendo-se recorrer a ela apenas quando outros meios de controle social se mostrarem ineficazes”. Tal entendimento reflete o princípio da intervenção mínima, segundo o qual o Direito Penal deve atuar de forma subsidiária e proporcional, evitando a banalização da punição e o encarceramento desnecessário.

Apesar dessa orientação teórica, a prática revela uma distância significativa entre a norma e a realidade da execução penal. A aplicação das penas privativas de liberdade, por exemplo, tornou-se predominante, em detrimento das penas alternativas e das políticas de reintegração social. Conforme observa Bitencourt (2017, p. 118), “o sistema penal brasileiro padece de uma visão meramente retributiva, em que o castigo é priorizado em relação à prevenção e à ressocialização”. Ess

Material e Métodos

3. MÉTODO

presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, caracterizando-se como pesquisa bibliográfica e doutrinária, conforme a classificação proposta por Gil (2017) e Lakatos e Marconi (2021). A escolha dessa metodologia justifica-se pela necessidade de compreender e interpretar criticamente fenômenos jurídicos complexos, como a ineficiência e a percepção de brandura das medidas penais e infracionais no Brasil, que não podem ser reduzidos a dados quantitativos ou puramente estatísticos, exigindo uma análise interpretativa e teórico-conceitual.

Foram examinadas obras de renomados autores do Direito Penal e da Criminologia contemporânea, como Rogério Greco, Nilo Batista, Juarez Tavares, Cezar Roberto Bitencourt, Eugenio Raúl Zaffaroni e Guilherme de Souza Nucci, cujos estudos discutem os fundamentos, a aplicação e a execução das penas e medidas alternativas, bem como os desafios da ressocialização do infrator. A seleção do material bibliográfico foi orientada por critérios de relevância científica, atualidade e coerência teórica, privilegiando obras de referência nacional e internacional publicadas entre os anos de 2010 e 2023, além de legislações e documentos institucionais pertinentes ao tema.

A análise qualitativa dos dados permitiu identificar e relacionar os fatores jurídicos, sociais e institucionais que contribuem para a ineficiência e a percepção de brandura das medidas penais. A investigação buscou articular teoria e prática, relacionando a dogmática penal à realidade concreta da execução das penas no Brasil, com ênfase na compatibilidade das práticas adotadas com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proporcionalidade e efetividade da tutela penal.

O método utilizado também possibilitou discutir propostas de aprimoramento do sistema penal e socioeducativo, com base em modelos comparados de sistemas estrangeiros e na doutrina penal garantista, especialmente no que concerne à conciliação entre segurança pública e ressocialização. Dessa forma, o percurso metodológico adotado

assegurou rigor científico e coerência argumentativa, permitindo que as conclusões formuladas se fundamentassem não apenas na teoria jurídica, mas também em uma leitura crítica e contextualizada da realidade brasileira.

Resultados e Discussão

O resultado da pesquisa evidencia que a ineficiência do sistema penal e a percepção de brandura não decorrem apenas da legislação, mas também da carência estrutural do Estado, da morosidade judicial e da insuficiência de políticas de fiscalização e ressocialização. A superlotação prisional e a reincidência reforçam a necessidade de um sistema que concilie rigor punitivo, efetividade e justiça social.

Conclusão

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a ineficiência e a percepção de brandura das medidas infracionais e penais no sistema jurídico brasileiro resultam de um conjunto de fatores estruturais, institucionais e culturais que comprometem a efetividade da resposta estatal à criminalidade. Verificou-se que o problema não decorre apenas de lacunas normativas, mas sobretudo da má aplicação das leis, da deficiência na execução das penas e da ausência de políticas públicas integradas voltadas à prevenção, educação e reintegração social.

Conforme destaca Rogério Greco (2019, p. 245), a função social da pena só pode ser plenamente cumprida quando há equilíbrio entre rigor e proporcionalidade, de modo a garantir que o Direito Penal cumpra seu papel de proteger bens jurídicos relevantes sem incorrer em arbitrariedades. A pena deve ser compreendida como instrumento de prevenção e ressocialização, e não como mero mecanismo de vingança estatal. Nesse sentido, a efetividade do sistema penal depende de uma atuação coordenada entre o Poder Judiciário, o sistema prisional e as políticas sociais, buscando a transformação do infrator em sujeito capaz de retomar a convivência social de forma produtiva e digna.

Cezar Roberto Bitencourt (2017) reforça que a crise da execução penal brasileira decorre do distanciamento entre o discurso legal e a realidade prática, em que o cárcere se converte em espaço de exclusão e degradação humana, incapaz de ressocializar. Assim, o aprimoramento das medidas penais requer investimentos estruturais, fiscalização rigorosa das penas alternativas e criação de programas consistentes de educação, trabalho e acompanhamento psicossocial — fatores essenciais para romper o ciclo de reincidência e reconstruir a confiança social no sistema punitivo.

De acordo com Eugenio Raúl Zaffaroni (2012, p. 155), o endurecimento meramente simbólico das penas não gera maior segurança, mas apenas reforça o sentimento de controle ilusório. Portanto, a eficácia penal não deve ser buscada pelo aumento da severidade das sanções, mas pela racionalidade de sua execução e pela credibilidade de sua aplicação, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade.

Para Guilherme de Souza Nucci (2020, p. 142), a legitimidade do sistema de justiça criminal reside na coerência entre o que a sociedade espera e o que o

Referências

REFERÊNCIAS

- BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 14. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

- GRECO, Rogério. Direito penal do equilíbrio: uma visão minimalista do direito penal. 8. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2019.
- GRECO, Rogério. Execução penal e medidas alternativas à prisão. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2020.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução penal. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: parte geral e parte especial. 18. ed. São Paulo: Forense, 2020.
- TAVARES, Juarez. Teoria do injusto penal. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.
-